



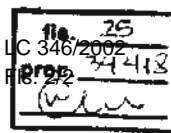
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2002</b>		
Ementa <b>VEDA A IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIOS VERTICAIS NO MUNICÍPIO.</b>		
Data da Norma <b>26/08/2002</b>	Data de Publicação <b>30/08/2002</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 638/2001</a></u> - Autoria: Mauro Marcial Menuchi</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI</b>  <b>Revogada pela Lei nº. 9.321/19.</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/11/2019	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei nº 9321/2019</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 34.418)



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

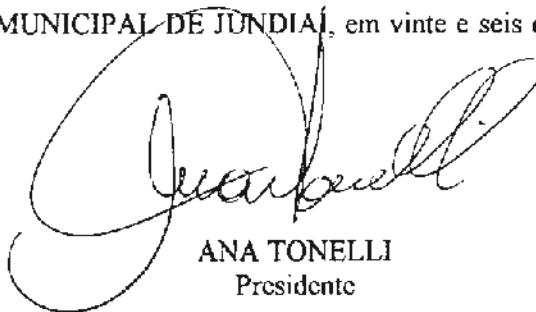
Veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedada a implantação de cemitérios verticais no Município.

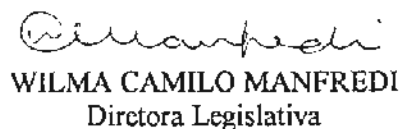
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e dois (26/08/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa